

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3101.02/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Sr. LUCIANO FERREIRA DA SILVA – Secretário de INFRAESTRUTURA, deve abrir o presente processo de dispensa de licitação para uma AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS E CAMINHÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Ampara-se também no Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu, nº 001/2017, Art. 1º de 02 de janeiro de 2017.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5a ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

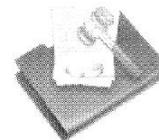
“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9a ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão. A Administração constatou que não havia contratos vigentes para o objeto em questão. Desta maneira necessitamos urgentemente de

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.
Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br
Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79


SULAMITA DA SILVA DE ABREU
PRESIDENTE CPL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

providências no que diz respeito a aquisição de pneus para maquinários pesados e caminhões oficiais do município, para que os serviços dependentes dos mesmos não sejam paralisados, haja vista que atendem as mais variadas necessidades públicas, serviços esses que não podem ser paralisados, pois acarretaria prejuízos ao interesse público, que só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria de Infraestrutura deste Município fizer a referida aquisição emergencial.

Referido objeto encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, haja vista, que o mesmo só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria de Infraestrutura deste Município fizer a contratação emergencial para a aquisição de pneus para maquinários pesados e caminhões, retro mencionado. Destarte que a referida dispensa se enquadra no Decreto de Estado de Emergência Pública, conforme explicito acima.

Informamos que esta Secretaria já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo administrativas para a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE. Entretanto, devido a obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas, pertinentes ao planejamento anual das demandas municipais, e a cada modalidade de licitação, ainda encontra-se em andamento, gerando a necessidade de ser suprida a aquisição de pneus para maquinários pesados e caminhões, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação em comento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, o resultado foi julgado com base no menor preço para a aquisição, compatível com a realidade mercadológica, conforme tabela abaixo (valores unitários):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
01	PNEU 295/80 R 22,5	UNID	10	2.175,00	1.965,00	1.960,00

Empresa 1: J COSTA MARQUES – ME – CNPJ 06.083.017/0001-36

Empresa 2: EDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – CNPJ 11.86.38/0001-63

Empresa 3: JOSÉ VALDENILSON DE QUEIROZ - ME – CNPJ 17.093.727/0001-63

A Empresa JOSÉ VALDENILSON DE QUEIROZ - ME foi vencedora do item 01, perfazendo um valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais).

Mulungu - Ce, 31 de janeiro de 2017.

Sulamita da Silva de Abreu

Sulamita da Silva de Abreu

Presidente da Comissão de Licitação

Sulamita da Silva de Abreu
SULAMITA DA SILVA DE ABREU
PRESIDENTE CPL

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

"Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e ainda;

CONSIDERANDO que a atual Administração teve início em 01 de janeiro de 2017, e tão logo instalada foi constatada a inexistência de procedimentos licitatórios regulares consumados, assim como contrato de prestação de serviços firmados, suficientes para ensejar a aquisição de bens e serviços a suprir as necessidades administrativas no tocante a prestações de serviços públicos essenciais, tais como transporte; aquisição de combustível, óleos lubrificante, filtros de óleo, baterias e pneus automotivos; publicações de atos do poder Executivo em Diários Oficiais da União, Estado e jornais de grande circulação, serviços esses de significativa relevância para o Município e para a população.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa, no que tange:

- a) A aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo pneus e baterias automotivas para os veículos, caminhões e ônibus do Município;
- b) A publicação de atos do Poder Executivo em Diários Oficiais da União e Estado e em jornais de grande circulação.
- c) Aquisição de medicamentos especiais e material médico hospitalar para as Unidades de Saúde do Município;
- d) Aquisição de Gênero Alimentício Junto a Secretaria de Saúde, para abastecer o Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que o município tem por obrigação manter as atividades essenciais visando atender as necessidades da população local;

CONSIDERANDO que o município de Mulungu não pode deixar sua frota de veículos oficiais (Secretaria, ambulâncias, transporte escolar e limpeza pública) inoperantes por falta de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo, baterias e pneus automotivos, serviços estes de continuidade sob pena, de ocorrer prejuízo irreparável e provocar danos aos serviços administrativos, da saúde, educação e limpeza pública do município;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: prefeituramulungu@gmail.com

Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



CONSIDERANDO que as aulas do serviço público municipal de ensino não se interromperam no mês de janeiro devido à greve dos professores ocorridos no ano anterior;

CONSIDERANDO que os estoques de medicamentos e materiais médico hospitalar foram escasseado na administração anterior, sendo tal situação agravada pela falta desses medicamentos e materiais nos postos de saúde e hospital municipal, isso já está acarretando sérios problemas, pois existem um número grande de pessoas que são atendidas nessas unidades e caso de urgência e emergência no hospital municipal.

CONSIDERANDO que alguns medicamentos indispensáveis ao atendimento dos casos urgente e decisões judiciais já se encontram com estoque "zero", não podendo esperar um moroso processo licitatório para contratação de fornecedores.

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal estão sem estoque de gêneros alimentícios, para suprir a alimentação de dos profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que diversos atos administrativos, em especial os decorrentes de procedimentos licitatórios, necessitam ser publicados nos Diários Oficiais do Estado, da União e em jornais de grande circulação, e que o Município de Mulungu não dispõe dos meios necessários para providenciar tais publicações por conta própria, necessitando, assim, da contratação de pessoa física ou jurídica interposta;

CONSIDERANDO, que os contratos de tais serviços realizados pela gestão pública administrativa municipal anterior findaram em 31 de dezembro de 2016, fato que impossibilita a confecção de aditivos para prorrogação de prazo, conforme entendimento sedimentado do e. Tribunal de Contas da União - TCU *in verbis*

"Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo". TCU. Acórdão nº 1727/2004 Plenário.

CONSIDERANDO a falta de planejamento da gestão administrativa anterior (que se findou em 31/12/2016), não realizou qualquer licitação para a contratação dos mencionados serviços;

CONSIDERANDO que a municipalidade dará imediato início aos competentes processos licitatórios para a regularização de todos os serviços, só que a

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: prefeituramulungu@gmail.com

Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



realização dos mesmos, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a licitação é regra a Administração Pública quando compra bens ou contrata obras e serviços e que, portanto, a dispensa de licitação deve ser usada, como medida excepcional e acautelatória. Senão vejamos:

"Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

E, ainda, ressalta o Maçal Justen:

"Quando for concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela estatal.

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo."

CONSIDERANDO, que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e transporte escolar à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais em espécie;

CONSIDERANDO, que o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência administrativa face a inexistência de instrumentos regulares de realização de gastos públicos,

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: prefeituramulungu@gmail.com

Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



devidamente empenhados, indispensáveis para acudir os serviços especiais que devem ser prestados aos cidadãos.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento de situação emergencial, fica autorizada a contratação direta, independente da realização de procedimento licitatório para as compras e serviços a seguir determinados, tudo com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

I - a contratação da aquisição de combustível, óleos lubrificantes, filtros de óleo, pneus e baterias automotivas para a frota de veículos do Município de Mulungu;

II - a contratação de serviços de publicação de atos administrativos do Poder Executivo Municipal em Diários Oficiais do Estado, da União e em jornais de grande circulação.

III - Aquisição de medicamentos especiais e material médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município.

IV - Aquisição de Gênero Alimentício para a Secretaria de Saúde, com o escopo de abastecer o Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde;

Art. 3º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que em caso de prorrogação, a motivação deverá ser suficientemente indicada;

Parágrafo Único – Decorrido esse prazo, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo o Município seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações;

Art. 4º - Autoriza ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Secretaria de Meio Ambiente, a promover no prazo do artigo anterior, a realização de processos dispensa de licitação com vistas a regularizar o funcionamento dos serviços mencionados no artigo 2º no Município de Mulungu;

Art. 5º - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado, e correrão a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor.

§1º - Os preços serão coletados de forma clara e objetiva, sendo indispensável a caracterização da empresa pesquisada, mediante nome, endereço, telefone,

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: prefeituramulungu@gmail.com

Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



e tanto quanto possível o CNPJ; o nome do informante dos preços. O dia e hora da pesquisa;

§2º - A pesquisa de preço deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável;

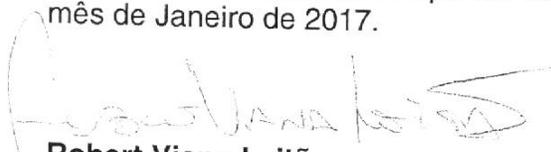
Art. 6º - Todas as vezes que o menor preço não for eleito para a escolha do fornecedor, deverá ser feita justificativa comprovada as razões da decisão, sob pena de responsabilidade;

Art. 7º - As especificações e indicações dos materiais e produtos a serem adquiridos estarão presentes nos autos do processo de compra;

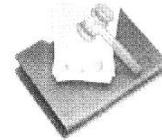
Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.


Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal de Mulungu-CE





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA __, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cel. Justino Café, 136 - Centro - Mulungu - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo(a) Sr (a). _____, portador do CPF nº _____ ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2017, Processo nº _____/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

1.2 - Ampara-se também no Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu nº 001/2017, Art. 1º de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS E CAMINHÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Infraestrutura, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.3-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos produtos licitados será de forma parcelado, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.

6.2 - A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

6.4 - Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

6.5 - O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.6 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Mulungu, com domicílio na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 – Centro, Mulungu/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.910.750/0001-79.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2- Caso os produtos sejam aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA. Ficando sujeito ao corte do fornecimento, pela não quitação da fatura apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do próprio município, sob as dotações orçamentárias 04.122.0402.2067; elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1- O Contrato resultante da presente Dispensa terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 03 de Março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

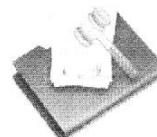
12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- O Foro da Comarca de Mulungu é o competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), ____ de _____ de 2017.

Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

Razão Social
Responsável Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF/MF:

02. _____
CPF/MF:



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



TERMO DE RATIFICAÇÃO

○ Sr. **LUCIANO FERREIRA DA SILVA – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, e de acordo com o que determina o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu, n.º 001/2017, Art. 1.º de 02 de Janeiro de 2017, considerando o que consta do presente processo administrativo de **dispensa de licitação n.º 3101.02/2017**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS E CAMINHÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Mulungu, 02 de Fevereiro de 2017.



LUCIANO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO FERREIRA DA SILVA – SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS E CAMINHÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE;** **CONTRATADO: JOSÉ VALDENILSON DE QUEIROZ - ME VALOR GLOBAL: R\$ 19.600,00** (dezenove mil e seiscientos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu, nº 001/2017, Art. 1º de 02 de Janeiro de 2017. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Secretário, LUCIANO FERREIRA DA SILVA. Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, 03 de Fevereiro de 2017. SULAMITA DA SILVA DE ABREU - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Sulamita da Silva de Abreu

Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

S
SULAMITA DA SILVA DE ABREU
PRESIDENTE CPL



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o Extrato de Dispensa da Licitação nº 3101.02/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS E CAMINHÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**, foi afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no dia 02 de Fevereiro de 2017, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mulungu, 02 de Fevereiro de 2017.


LUCIANO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA